

Lei nº 1.470 de 30 de Agosto 1985

"Cria Ponto de Taxi em frente a Igreja Católica do Povoado de Pontões, neste Município".

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, DECRETOU, e o Prefeito Municipal, SANCIONOU a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Ponto de Taxi em frente a Igreja Católica do Povoado de Pontões, neste Município.

Artigo 2º - Para os estacionamento dos veículos respectivos, fica assentado o número de 02 (dois) veículos, sendo vedado a transferência do Ponto sem a anuência da Prefeitura.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que somente poderá ser transferido o referido Ponto, depois de 05 (cinco) anos de permanência com o mesmo proprietário.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

081

Manhuaçu (MG), 30 de agosto de 1985

Fernando Maurílio Lopes  
Pref. Municipal

Remo de Oliveira  
Ass. de Gabinete.